

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2022

Dispõe sobre a adoção de ações pedagógicas adaptadas nas aulas de Educação Física para Estudantes com Deficiência.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas municipais da educação básica deverão implementar ações pedagógicas adaptadas nas aulas de Educação Física para estudantes com deficiência, objetivando sua inclusão e desenvolvimento de forma isonômica com os demais estudantes.

Art. 2º As ações pedagógicas adaptadas da Educação Física para estudantes com deficiência deverão observar as seguintes diretrizes:

I - estimular e garantir o atendimento educacional integral no que diz respeito à educação física escolar, garantindo a inclusão do estudante com deficiência nas atividades em geral;

II - promover a prática e o ensino de atividades físicas adaptadas a pessoas com deficiência;

III - promover a capacitação contínua aos professores da área de educação física e aos professores de apoio ao estudante com deficiência, para aplicação deste programa de inclusão social;

IV - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

V - garantia pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as escolas, de materiais didáticos adaptados para as aulas de Educação Física.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, para o desenvolvimento do Programa de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência.

Parágrafo único. O Executivo fomentará a realização de palestras e demonstrações de atividades esportivas nas escolas a serem realizadas por pessoas com deficiência, praticantes de esportes, de modo que sirvam de exemplo e inspiração aos alunos.

Art. 4º Instituições de ensino particulares que tenham na grade curricular a educação física e não desenvolvam programas congêneres não poderão participar de programas ou projetos municipais que envolvam a transferência de

recurso, celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação

Iniciativa: Vereadores
Ana Maria Ferreira Proença – PSB
André Pessata Nascimento – PODEMOS
Emersânio Pinheiro de Carvalho – PTB
José Felipe Santiago Filho – AVANTE
José Gonçalves Osório Filho – PSB
Raimunda da Conceição Gomes - PSDB

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário